

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 19/2016**

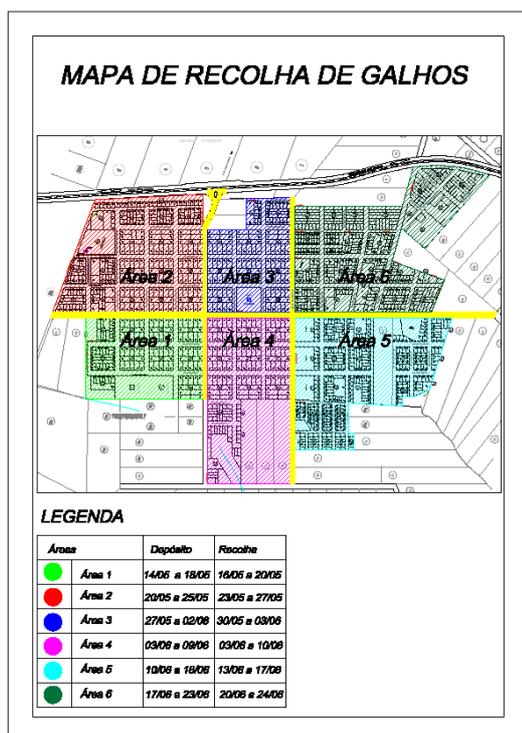
**ENTIDADE PROMOTORA:** Município de Mercedes  
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**1 – Preâmbulo**

**1.1** – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 256/2015, publicada no Jornal Oficial do Município (O Presente) de 07/08/2015, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 12/05/2016, de conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa n.º 19/2016, no dia 13/05/2016, às 09:00 h (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a contratação de empresa para poda de árvores.

**2 – Objeto**

**2.1** - O presente processo de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa para, Prestação de Serviços para Poda de Árvores (folhas e ramos), das árvores situadas no perímetro urbano do Município de Mercedes conforme disposições a seguir:





**2.2 - Valor global máximo do objeto: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

### **3 – Motivação**

**3.1** - Podar as árvores do perímetro urbano de forma a viabilizar a sua melhor formação e limpeza, favorecendo seu crescimento natural e melhorando o aspecto paisagístico e minimizando seu conflito com a rede elétrica.

### **4 – Regime de Execução**

**4.1** - Empreitada por preço Global.

### **5 – Preço Máximo e Mínimo Aceitável**

**5.1** - A proposta de preços não será superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

### **6 – Documentação Referente à Habilitação:**

**6.1** - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

#### **6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

#### **6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**b.1** – A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, desde que dentro do prazo de validade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- e) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS);
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

## **7 – Condições de Pagamento**

**7.1** - O pagamento será efetuado semanalmente, conforme evolução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**7.2** - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

### **02.008.20.122.0007.2035 – Ações para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural**

**Elemento de despesa: 339039**

**Fonte de recurso: 000,505**

## **8 – Validades da Proposta**

**8.1** - A proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

## **9 – Prazo de Duração**

**9.1** - O prazo de execução do presente processo é de 2 (dois) meses.

## **10 – Prazo de Execução**

**10.1** - O prazo de execução do presente processo é de 2 (dois) meses.

Mercedes, 12 de maio de 2016.

Cleci M. Rambo Loffi

**PREFEITA**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXX**

**Contrato nº. XXX/2016**

**Identificação: XXX2016**

Pelo presente instrumento, o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxx, Estado do xxxxxx, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade RG n.º x.xxx.xxx-x, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxx, Estado do xxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º xx/2016, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços para Poda de Árvores (folhas e ramos), das árvores situadas no perímetro urbano do Município de Mercedes.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através da Dispensa n.º xx/2016, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em xx/xx/2016.



**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% do valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será

considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO:** O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) mês, findando em xx de julho de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é de 02 (dois) mês.

**Parágrafo Primeiro:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade de Sr. André Luiz Backes, Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2016.

**Município de Mercedes  
CONTRATANTE**

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Noeli Pereira  
RG n° 4.779.213-4

---

Jessica Gabriele Finckler  
RG n° 12.857.209-0